

## CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO

IDENTIFICADOR DO CONTRATO: 241/2019

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATADAS

**CONTRATANTE:** INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

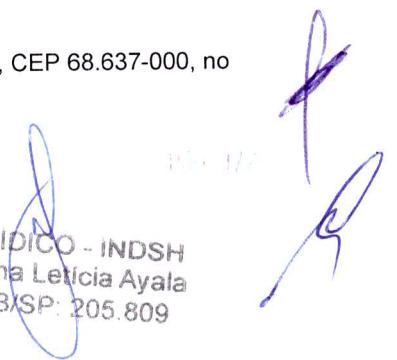
- INDSH, associação privada de natureza filantrópica, neste ato representado administrativamente por sua filial constituída de título de estabelecimento **SEDE ADMINISTRATIVA**, doravante denominada simplesmente “**INDSH**” quando convir, com sede administrativa na Av. Marquês de São Vicente, nº 576, conjunto 1901, CEP 01.139-000, bairro Várzea da Barra Funda, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.453.830/0005-01**,

sua pessoa jurídica matriz, **HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGENIO GOMES DE CARVALHO**, situado na Rua Dr Cristiano Ottoni, nº 233, CEP 33.600-000, bairro Centro, no município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **23.453.830/0001-70**,

e outras **10 (DEZ) FILIAIS**, nomeadamente:

- (1) **HOSPITAL REGIONAL DO MARAJO**, situado na Av. Rio Branco, S/N, CEP 68.800-000, no município de Breves/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº **23.453.830/0004-12**;
- (2) **HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DE INTEGRACAO LESTE DO PARA**, situado na Rua Adelaide Bernardes, S/N, CEP 68.627-452, no município de Paragominas/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº **23.453.830/0009-27**;
- (3) **HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA**, situado na Av. Florianópolis, S/N, CEP 68.695-000, no município de Tailândia/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº **23.453.830/0007-65**;
- (4) **UNACON DO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI**, situada na Av. Amazonidas, S/N, CEP 68.455-664, no município de Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.453.830/0013-03**;
- (5) **HOSPITAL JEAN BITAR**, situado na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 543, CEP 66.055-000, no município de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº **23.453.830/0015-75**;
- (6) **CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO - CIIR**, situado na Rod. Arthur Bernardes, nº 1.000, CEP 66.117-005, no município de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº **23.453.830/0017-37**;
- (7) **HOSPITAL GERAL DE IPIXUNA DO PARA**, situado na R. Principal, S/N, CEP 68.637-000, no

JURIDICO - INDSH  
Helena Letícia Ayala  
OAB/SP: 205.809



município de Ipixuna do Pará/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0018-18;

- (8) **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE II**, situada na Rua Nicolau Kluppel Neto, S/N, CEP 84.061-000, no município de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0010-60;
- (9) **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA**, situada na Rua Manoel Antônio Bueno, S/N, CEP 89.240-000, no município de São Francisco do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0019-07;
- (10) **UPA24H - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**, situada na Estrada do Forte, S/N, CEP 89.240-000, no município de São Francisco do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0020-32;

**CONTRATADA:** HSP SOFTWARE LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado, com sede na Rua Itaiópolis, 695, Conjunto 60, Sala 7, bairro Saguacu, CEP 89.221-155, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.555.747/0001-71.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado, o presente **Contrato de Disponibilização de Software como Serviço (modalidade SaaS)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Por este instrumento particular, a CONTRATADA concede a CONTRATANTE, em forma de prestação de serviço e pela vigência do presente contrato, a autorização intransferível de uso e a disponibilização do software **HSP INTELIGÊNCIA HOSPITALAR VERSÃO 1.4 OU POSTERIOR**, doravante denominado simplesmente "*HSP*" quando convir.

1.2. A presente disponibilização de software contempla:

1.2.1. A disponibilidade em tempo integral de acesso ao software *HSP* por meio da internet em sua versão mais atualizada, sem o direito de escolha de versão específica, que está hospedado em servidores (*nuvem*) cuja responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA;

1.2.2. Todo e qualquer licenciamento de componentes de software utilizados no *HSP*, que são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo fruto de desenvolvimento próprio ou componente de terceiros;

1.2.3. As atualizações evolutivas do *HSP*, seja através da inclusão ou da exclusão de



Pág. 2/7

---

funcionalidades, dispostas em sua lista de melhorias implementadas ou informadas nos registros de mudanças;

1.2.4. A prestação de serviços de atendimento à cliente, suporte técnico, manutenção corretiva, configuração de sistema e importação de carga inicial de dados através da abertura de CHAMADO, conforme disposto na cláusula 4.7 do presente instrumento;

1.3. A presente disponibilização de software NÃO contempla:

1.3.1. A prestação de serviços em caráter presencial (nas premissas de qualquer local físico do CONTRATANTE), considerando que todos os serviços necessários à mais adequada utilização do HSP tem ocorrência prevista através da abertura de CHAMADO, conforme o disposto na cláusula 1.2.4 e, considerando ainda que estejam respeitadas as condições gerais da cláusula quarta do presente instrumento.

1.3.2. O acesso direto à infraestrutura de servidores (nuvem) de responsabilidade da CONTRATADA que hospedam o HSP, incluindo, mas sem se limitar ao acesso direto para manutenção do banco de dados, terminal de acesso remoto para administração de sistema (SSH ou similares), sistema operacional e acesso FTP/SFTP.

1.3.3. Qualquer outro serviço, produto ou software que não esteja claramente descrito no presente instrumento.

1.4. A propriedade intelectual do HSP INTELIGÊNCIA HOSPITALAR VERSÃO 1.4 OU POSTERIOR não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo que tais direitos estão protegidos pela Legislação Brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especificamente pelas Leis nº 9.609/98 (Lei do Software) e nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O presente instrumento determina pagamentos em contraprestação de mensalidade por parte da CONTRATANTE pelos serviços que são objeto do presente instrumento e estão contemplados na cláusula 1.2, respeitadas as responsabilidades e limitações previstas na cláusula terceira do presente instrumento.

2.2. As partes convencionam que o não pagamento de faturas até a data do seu vencimento facilita a cobrança de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela em atraso, acrescidos de correção monetária determinada pela variação do IPCA ou outro índice oficial que melhor convencione e reflita a inflação real do período.

2.3. As partes acordam que o valor da contraprestação de mensalidade por parte do CONTRATANTE determinada em contrapartida à prestação de serviços da CONTRATADA elencados na cláusula 1.2 do

presente instrumento, perfaz o valor total mensal de R\$ 5.895,00 (CINCO MIL OITOCENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), inclusos os impostos devidos.

2.3.1 As mensalidades subsequentes serão pagas no trigésimo (30º) dia corrido de cada mês, contra apresentação de Nota Fiscal emitida para o CNPJ/MF da CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente de nº 53.008-5 da agência 3039-2 do Banco 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB (SICOOB).

2.3.2. O primeiro pagamento de mensalidade do objeto disposto no presente instrumento terá vencimento em 30 de abril de 2019.

2.3.3. Todos os tributos federais, estaduais, municipais, encargos trabalhistas e previdenciários, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

2.4. Ocorrendo atraso de vencimentos da CONTRATANTE de qualquer quantia pactuada neste contrato, esta será considerada em mora para todos os efeitos legais.

2.5. A periodicidade de utilização do *HSP* é opção única e exclusiva da CONTRATANTE e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não a isenta de pagamento integral das quantias pactuadas no presente instrumento.

2.6. Os valores de mensalidade serão atualizados monetariamente a cada 12 (DOZE) meses de acordo com a variação do *IPCA* ou outro índice oficial que melhor convencione e reflita a inflação real do período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES**

3.1. A CONTRATADA se obriga a manter o software *HSP* em pleno funcionamento, exceto nas situações em que qualquer mal funcionamento ou interrupção de uso sejam derivados de problemas da infraestrutura da CONTRATANTE que impeçam o acesso ao software, ou ainda em casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único: Entende-se por caso fortuito ou de força maior aquele evento, fato ou circunstância que não pode ou pôde ser previsível e, se pudesse, ainda assim não seria possível evitar que produzisse os efeitos que produziu.

3.2. A CONTRATADA se obriga a providenciar a realização de backup (*cópia de segurança*) diário do(s) banco(s) de dado(s) do *HSP*, como extensão natural na cláusula 1.2.1 do presente instrumento.

3.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do *HSP*, nem tampouco se responsabiliza por decisões de negócio e interpretações dos usuários da CONTRATANTE que eventualmente tenham como consequência lucros cessantes da CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer insucessos comerciais da CONTRATANTE decorrentes do presente instrumento, bem como por perdas e danos, lucros cessantes ou qualquer outra indenização, bem como quando decorrente de eventual indisponibilidade dos serviços, quer por ação da CONTRATANTE, quer por terceiros, na medida do possível previsto na legislação vigente.

3.5. Ambas as PARTES se comprometem a manter sigilo sob quaisquer informações confidenciais a que tiverem acesso.

3.5.1. As PARTES, por seus sócios, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes de qualquer natureza ou grau, obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre as informações confidenciais fornecidas ou levadas à conhecimento no decorrer da prestação de serviços, sejam informações assim classificadas ou seja por força de lei, comprometendo-se as PARTES a não revelá-las a quem quer que seja, nem tampouco utilizá-las para outro propósito que não o único e exclusivo de prestar os serviços ora convencionados.

3.5.2. Os compromissos aqui previstos são assumidos em caráter irrevogável e irretratável e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro assumido entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. É terminantemente proibida a distribuição comercial, cópia, utilização de engenharia reversa ou qualquer tentativa de reversão à partir de qualquer componente ou parte integrante do software *HSP*.

4.2. Para a utilização do software *HSP* por parte da CONTRATANTE, devem ser respeitados os requisitos mínimos de software e hardware informados através de correspondências eletrônicas mais atualizadas que sejam enviadas por representantes da CONTRATADA, sob penalidade de um CHAMADO aberto ao suporte não ser considerado como erro de software.

4.3. Este instrumento não determina restrições quanto ao número de usuários nominais ou em uso concorrente que sejam cadastrados no software *HSP*.

4.4. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste contrato ser considerado inválido ou nulo, tal fato não afetará, impedirá ou invalidará os demais termos e disposições aqui contidos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

4.5. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das PARTES, não constituirá novação, transação, alteração das disposições ora pactuadas ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não podendo jamais ser arguida como justificativa para o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

4.6. O presente instrumento constitui acordo integral entre as PARTES, não prevalecendo qualquer

---

entendimento ou acordo anteriores, bem como qualquer comunicação feita entre as PARTES. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será válida, a menos que efetuada por escrito, datada e assinada por ambas as PARTES.

4.7. CHAMADO é o registro de solicitação pelos canais de atendimento da empresa, nomeadamente por e-mail de suporte e/ou comunicador instantâneo. Um número de registro interno da CONTRATADA será atribuído à referida solicitação.

4.7.1. CLASSIFICAÇÃO DE CHAMADOS: Um chamado pode ser classificado como DÚVIDA, PROBLEMA, ERRO, ALTERAÇÃO DE DADOS e MELHORIA.

4.7.2. A classificação DÚVIDA se refere à CHAMADO que pode ser respondido prontamente à respeito de dúvidas sobre o funcionamento do sistema HSP. Possuem prazo de resposta padrão de 1 dia útil.

4.7.3. A classificação PROBLEMA se refere à CHAMADO que não podem ser imediatamente respondidos por serem de difícil reprodução ou identificação, e possuem prazo de resposta de 2 dias úteis determinando previsão de resolução;

4.7.4. A classificação ERRO se refere à CHAMADO que referencia mensagem explícita de erro de sistema ou a ausência de acesso à funcionalidades que podem ser imediatamente identificadas, com prazo de resposta de 1 dia útil determinando previsão de resolução;

4.7.5. A classificação MANUTENÇÃO se refere à CHAMADO que alterem o conteúdo do banco de dados, incluídas operações de importação de histórico de dados sem que se altere a estrutura do banco de dados, e possui prazo de resposta de 2 dias úteis determinando previsão de entrega;

4.7.6. A classificação MELHORIA se refere à CHAMADO que se constitui em pedido por funcionalidade inexistente na versão mais atual do HSP, com prazo de resposta de 2 dias úteis com reconhecimento da demanda, determinando o prazo de aprovação da solicitação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data de assinatura por período INDETERMINADO.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou resilido por qualquer das PARTES, sem quaisquer ônus ou penalidades mediante comunicação prévia por escrito impresso ou por correspondência eletrônica de pessoa qualificada, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

5.3. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 5.2 supracitada, será disponibilizada à CONTRATANTE

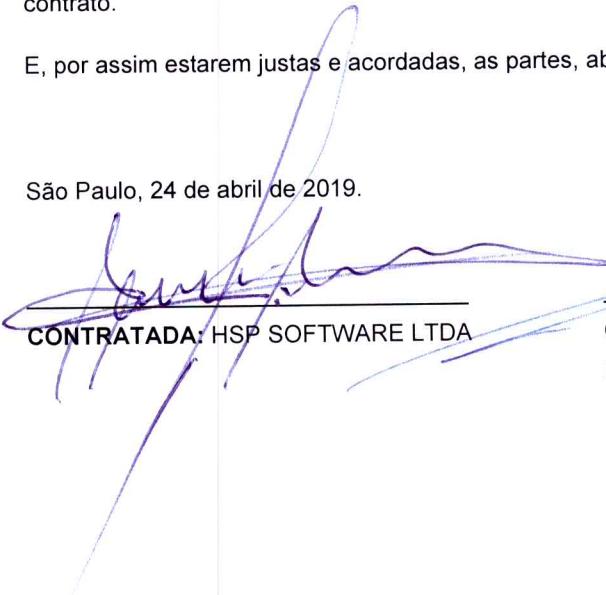
uma cópia integral e mais atualizada do banco de dados após o ato de desativação de acesso, no formato do sistema gerenciador de banco de dados adotado no *HSP*, que ficará disponível em endereço eletrônico constante por 60 dias para *download*.

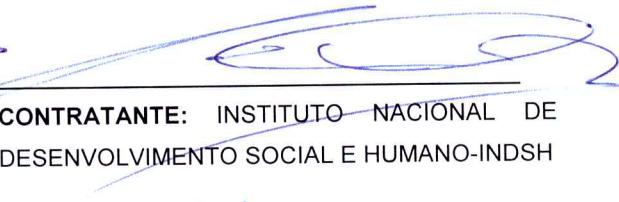
#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas pactuadas, bem como quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes, abaixo assinadas, deferem este instrumento.

São Paulo, 24 de abril de 2019.

  
CONTRATADA: HSP SOFTWARE LTDA

  
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO-INDSH

